

Anexo I - ANEXO I - ETP27_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23068.017150/2024-59

2. Descrição da necessidade

Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuados de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e hematófagos) nas dependências da UFES - Campus do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, com fornecimento de material/equipamentos/insumos e mão de obra qualificada.

Da Necessidade

A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo da UFES - Campus do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES.

Desta forma, estando presentes o interesse público, a necessidade da contratação é imprescindível para garantir o bom desenvolvimento das atividades desta Instituição, mantendo um ambiente saudável ao público interno e externo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIN - Diretoria de Infraestrutura Setorial Norte	Erivelton Toreta Braz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos do objeto a adquirir

A contratação de empresa especializada deverá contemplar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e hematófagos) nas dependências UFES - Campus do Centro Universtário Norte do Espírito Santo, com fornecimento de material/equipamento/insumos e mão de obra qualificada.

Os serviços devem atender ao controle de **artrópodes nocivos** (*Aedes aegypti*, *aedes albopictus*, *culex*, aranhas, baratas, barbeiros, carrapatos, cupins, escorpiões, formigas, moscas, percevejos, pulgas, piolhos, traças) e **roedores sinantrópicos comensais**, por meio da desinfestação do ambiente, somente podendo ser utilizados produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Todos os procedimentos necessários para a execução do serviço devem atender às boas práticas operacionais de que trata a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, a regulamentação de controle e manejo ambiental de que trata a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá seguir principalmente às seguintes legislações no que couber:

- - Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)
- - Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)
- - RDC ANVISA nº 622, de 09 de Março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- - RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- - Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)
- - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- - Portaria MAPA nº 298, de 22 de Setembro de 2021 (Estabelece regras para operação de aeronaves remotamente pilotadas destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes.)

Critérios da seleção do prestador de serviços

A contratação abrange o seguinte: serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

A empresa, para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas, deverá observar as recomendações e normas dispostas na legislação vigente da (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e outros), bem como apresentar o seguinte:

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Apresentar ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município onde estiver instalada, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19/12 /2006, da RDC ANVISA nº 52, de 22/10/2009 e legislação e normatização correlata;
 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da
-
- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
-
- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
-
- **Qualificação Técnica**
 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Serviços de desinsetização, ou desratização, ou descupinização em área de no mínimo 10.000 metros quadrados;
 - Serviços de monitoramento ou controle de hematófagos em área de no mínimo 50.000 metros quadrados;
 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - Para qualificação técnica-profissional, deverá apresentar Registro no Conselho Profissional afeito à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360 /1976, do Decreto nº 8.077/2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22/11/2009;
 - Para comprovação da capacitação técnico-profissional, possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente que comprove experiência profissional na execução dos serviços relativos a controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360 /1976, do Decreto nº 8.077/2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 /11/2009.
 - Em princípio, biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam a devida comprovação emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores;

5. Levantamento de Mercado

O Levantamento de Mercado encontra-se detalhado no Anexo IV deste ETP.

6. Descrição da solução como um todo

Do controle de vetores e pragas urbanas

A contratação deverá contemplar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e hematófagos), nas dependências da UFES - Campus do Centro Universitário Norte de São Mateus, com fornecimento de material/insumos/equipamentos e mão de obra qualificada

O controle de vetores e pragas urbanas deve manter os ambientes livres de artrópodes nocivos (Aedes aegypti, aranhas, baratas, barbeiros, carrapatos, cupins, escorpiões, formigas, moscas, percevejos, pulgas, piolhos, traças) e

roedores sinantrópicos comensais, por meio da desinfestação, visando impedir que estes se instalem ou reproduzam no ambiente.

Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

A técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas e a não contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios, máquinas, plantas, animais domésticos e silvestres, entre outros, sendo garantido o período mínimo de carência o qual for estabelecido pelo produto para a reentrada no ambiente ou por determinação da autoridade agropecuária.

A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico, a fim de garantir a segurança de pessoas, animais e meio ambiente.

Para a prestação do serviço somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes, alimentos ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possam causar acidentes, seja em pessoas, crianças, idosos ou animais.

Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- não causar manchas;
- ser de baixa toxicidade;
- ser hipoalergênicos antialérgicos;
- tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- ser inofensivo à saúde humana;
- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- composição química que deixe o ambiente em condições para uso normal em até 12 (doze) horas após a aplicação.

Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários, agrotóxicos e afins deverão ser adequados ao tipo de utilização e estarem em perfeitas condições de uso, sem vazamentos.

É proibida a aplicação de rodenticida na forma de pó em tubulações de ar ou fonte de ventilação que possibilitem a liberação do produto no ambiente e em áreas de grande circulação de pessoas em virtude de sua fácil dispersão.

Somente será permitida a utilização de iscas rodenticidas com o uso de caixa porta iscas, ou outro dispositivo que impeça o acesso acidental ou intencional ao produto por pessoas, em especial crianças, animais domésticos ou silvestres, sendo exigida a identificação da inscrição da frase PERIGO – PRODUTO TÓXICO, em tamanho 16, letra Arial, com fundo amarelo e letras pretas, com o símbolo das tibias e caveira, que possam ser identificados a distância.

A CONTRATADA deverá deixar no estabelecimento contratante do serviço, cópia das FISPQ's atualizadas e informações quanto aos procedimentos necessários em caso de intoxicação e acidente.

Todo e qualquer resíduo gerado deve ser acondicionado, descontaminado quando assim houver exigência, tratado e ter destino final de forma a não comprometer a saúde do trabalhador, a saúde pública e o meio ambiente, conforme legislação vigente.

Todo e qualquer resíduo gerado pela empresa na prestação de serviço, é de sua responsabilidade, devendo zelar pelo correto armazenamento, a coleta, o tratamento e a disposição final.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes específicos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com calças e blusas hidrorrepelentes, em algodão para seus funcionários, que deverão ser de uso exclusivo para o desenvolvimento da atividade.

A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE o comprovante de execução de serviço contendo o registro do recebimento com assinatura do CONTRATANTE, do controlador de pragas e do Responsável técnico e, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da Resolução RDC ANVISA nº 622, de 2022:

1. nome do cliente;
2. endereço do imóvel;
3. praga(s) alvo;
4. data de execução dos serviços;
5. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
6. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
7. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
8. orientações pertinentes ao serviço executado;
9. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
10. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
11. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

A CONTRATADA deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox-ES) e números das licenças sanitária, ambiental e o Registro Estadual;

O Comprovante de Execução do Serviço deverá constar que após o serviço prestado, as embalagens vazias serão recolhidas pela empresa executora, que ficará responsável pelo destino adequado das mesmas.

O prazo de garantia da prestação do serviço será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do término da prestação, constante no Comprovante de Execução de Serviço.

Estão incluídas durante o prazo de garantia todas as aplicações de reforço, tantas quantas se fizerem necessárias (as previamente programadas, assim como as solicitadas em decorrência do surgimento de vetores e pragas urbanas), sem que implique em custo adicional à contratante.

O atendimento em decorrência da garantia, por ocasião de solicitação do gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devendo a CONTRATADA proceder com a reaplicação/reforço do produto constante da ordem de serviço, objeto da garantia.

Cuidar para que, nos ambientes onde se encontram arquivados, os documentos não sejam afetados diretamente pelos produtos, mas que sejam sintetizados e imunizados com os devidos cuidados.

Condições gerais

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um Planejamento de Atividades, contendo as rotinas, cronograma, equipamentos e materiais que serão utilizados, bem como métodos de aplicação e manejo a serem adotados em cada local de aplicação.

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias após a CONTRATANTE aprovar o cronograma apresentado, de acordo com adequações acerca da necessidade e duração da desocupação do local.

A Contratada deverá afixar comunicado de controle em local visível, informando o serviço a ser realizado, a data e o período de interdição, constando o horário de início e término.

Caso seja necessária a alteração das características do local onde os serviços serão prestados por meio do deslocamento de materiais (móveis, telhados, etc), a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela movimentação e restabelecimento destes.

Concluídos os serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos e materiais.

A CONTRATADA deverá refazer, de imediato e a suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e /ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso implique em custo adicional.

Os serviços serão dados como satisfatórios após a verificação do serviço executado, além da avaliação da qualidade do serviço pela FISCALIZAÇÃO.

Após o ateste da satisfação, será dado o aceite dos serviços e haverá a consequente liberação para faturamento por parte da CONTRATADA, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os preços dos serviços contratados, poderão ser reajustados por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação para o cálculo o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Será admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- A contar da data da homologação dos preços, para o primeiro reajuste;
- A contar do último reajuste, em caso de prorrogação do contrato.

Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data do término da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- Poderão ser subcontratados os serviços de descritos no item 4.2.3. - Controle químico com aplicação de biolarvicida através de drone agrícola;
- A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

A periodicidade a ser adotada, a unidade de medida e a quantidade de aplicações ano estão descritas no Anexo deste ETP;

Considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, segue abaixo as principais determinações quanto à contratação:

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

No que se refere à logística reversa:

- a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

- b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.
- c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
- d) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.
- e) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

Abaixo descreve-se a modelagem da solução como um todo, contudo num nível maior de capilaridade para compreensão do licitante:

1.

Desinsetização

Nas atividades de desinsetização para controle de insetos como moscas, baratas, traças, mosquitos, pulgas e aracnídeos como aranhas, carrapatos e escorpiões, tanto nas áreas externas quanto internas edificadas do campus do Ceunes/UFES, devem ser utilizados biocidas na forma de isca, pó ou líquido diluído em água. A utilização de biocidas de maneira geral para controle de pragas deve ser precedida de uma análise minuciosa com relação à proteção dos elementos contidos na natureza, tais como: as plantas, os recursos hídricos, o solo e os animais, inclusive o homem.

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de gel, spray, atomizador e/ou de outros métodos mais eficientes, desenvolvidos recentemente. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a. 1.

Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocarem manchas semilíquidos, inócuos a saúde humana.

b. 2.

Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de veículo motorizado e equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais diluídos em óleo mineral, com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores.

c. 3.

Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, mesas, prateleiras.

Periodicidade: Conforme Anexo II

1.

Desratização

Essa ação deve ser executada por aplicações que deverão ser efetuadas em todas as áreas específicas, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo áreas internas e externas.

Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para controle de ratos.

O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, com princípio ativo à base de anticoagulante e efeito após dose única.

Periodicidade: Conforme Anexo II.

1.

Descupinização

Nas atividades de descupinização para controle de cupins de maneira geral, tanto nas áreas externas quanto internas edificadas, devem ser utilizados biocidas na forma de isca, pó ou líquido diluído em água.

A utilização de biocidas de maneira geral para controle de pragas deve ser precedida de uma análise minuciosa com inclusive relação à proteção dos elementos contidos na natureza, tais como: as plantas, os recursos hídricos, o solo e os animais, o homem.

A periodicidade da execução esta devidamente descrita no Anexo II

1.

Monitoramento/Controle de Hematófagos

O monitoramento/controle de hematófagos no campus do CEUNES/UFES ocorrerá utilizando a seguinte metodologia:

- **Monitoramento**

No que tange ao monitoramento de hematófagos a contratada deverá desenvolver e entregar relatório mensal contendo:

- i) Cálculo de índices de infestação;
- ii) Levantamento de potenciais criadores;
- iii) Sugestões de manejo ou combate a hematófagos considerando as metodologias descritas neste documento;

Para isso a contratada deverá utilizar as metodologias de monitoramento descritas abaixo cuja periodicidade e cronograma estão expressos do Anexo II deste documento.

- **Implementação e monitoramento por ovitrampas:**

A empresa contratada deverá instalar ovitrampas a cada 500 metros quadrados construídos das edificações presentes no campus do Ceunes/UFES em São Mateus.

Cada kit de instalação da armadilha deverá conter:

- - 1 vaso plástico de cor preta, com aproximadamente 800mL;
- - 1 paleta de compensado de madeira (tipo Eucatex) de 3cm x 12cm ou papel tipo cartolina espesso ou papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro;
- - 1 clipe de metal; - levedo de cerveja.

A montagem da ovitrampa seguirá a seguinte ordem:

1- As paletas exigem uma preparação que deve começar 2 dias antes da montagem da armadilha no campo. É preciso deixar as paletas de molho na água comum, de torneira, para retirar os resíduos e restos de serragem. Depois de 24 horas de molho, deve-se deixar as paletas secarem completamente. O ideal é colocá-las em uma bacia, sobre um papel toalha, por cerca de 24 horas.

2- As ovitrapas devem ser adequadamente identificadas com uma etiqueta, para evitar que a armadilha seja utilizada para outra finalidade. Cada ovitrampa deve conter um número exclusivo, que estará anotado na etiqueta, onde deve constar ainda o logo da UFES e uma frase orientando os usuários do imóvel a não mexerem na armadilha (exemplo: Por favor, não mexa!). A paleta também deve ser identificada. É preciso colocar uma tira de fita crepe na extremidade da paleta e ali anotar o código ou nome do prédio, a data de instalação e o número da ovitrampa correspondente. É muito importante que a paleta receba o mesmo número da ovitrampa em que foi colocada.

3- Para a montagem da ovitrampa, a paleta deve ser fixada na borda do vaso com o clipe de metal. Um dos lados da paleta é mais áspero que o outro, para facilitar a fixação dos ovos no momento da postura. Por isso, essa parte áspera precisa ficar exposta, voltada para dentro do vaso.

4- Para atrair as fêmeas dos mosquitos para a armadilha, é preciso colocar no fundo uma solução de levedo de cerveja em concentração de 0,04%. Como preparar a solução: - colocar 6 g de levedo de cerveja em um tubo Falcon com capacidade para 50 ml; - colocar água da torneira no tubo até que a solução atinja a marca de 50ml, misturando com o auxílio de uma pipeta ou um palito de madeira, evitando agitar para não formar espuma; - manter a solução em frasco fechado durante o transporte até o local de instalação da armadilha.

5- O local de instalação deve ser escolhido de acordo com os seguintes critérios:

- - em cada prédio do campus São Mateus – ES;
- - preferencialmente em uma altura de até 80 cm (caso não seja possível, o máximo aceitável deve ser de 120cm);
- - ao abrigo da chuva e da luz do sol;
- - fora do alcance de crianças e animais domésticos;
- - a armadilha não deve ser movimentada até o dia da coleta.

6- Depois de escolher o local para instalação, é preciso colocar 1ml da solução de levedo de cerveja em cada armadilha e acrescentar 300ml de água da torneira. O vaso tem furos na altura dos 300 ml, para evitar que uma quantidade maior de água se acumule. Caso não tenha um copo com graduação, o agente pode utilizar 6 medidas do copinho de café, que possui aproximadamente 50 ml.

A periodicidade de recolhimento do material para análise e reinstalação das ovitrapas está descrito no Anexo II deste documento sendo considerada para pagamento as unidades de ovitrapas instaladas e devidamente monitoradas.

• **Implementação e monitoramento de adultos por armadilhas luminosas**

A contratada deverá realizar o monitoramento de hematófagos adultos por armadilhas luminosas (luz UV), sendo que as mesmas serão distribuídas nas edificações do Ceunes/UFES a cada 500 metros quadrados construídos;

A periodicidade de recolhimento do material para análise e reinstalação das armadilhas luminosas (luz UV) está descrita no Anexo II, sendo considerada para pagamento as unidades de armadilhas instaladas e devidamente monitoradas.

Tal método é um procedimento atóxico e higiênico. Seu princípio está na atração de insetos, através de uma lâmpada especial ultravioleta que possui um pico de luz em 365 nanômetros (medida dos raios luminosos) que é a mais indicada para atrair o maior número de insetos, fazendo com que os mesmos fiquem colados no interior do produto em placas adesivas, de maneira discreta, sem ser percebida pelo público.

A armadilha deverá ser equipada com 1 lâmpada com vida útil de 8000 horas e alta durabilidade e ter sua estrutura em aço galvanizado.

A armadilha deverá ser instalada obedecendo ao seguinte:

- Não instalar na posição que haja concorrência com a luz natural ou artificial;
- Não instalar o aparelho com a luz voltada para área externa, pois irá atrair insetos externos ao ambiente;
- Não instalar sobre área de manuseio de alimentos;
- Instalar nos possíveis pontos de entrada e desenvolver estratégias para encontrar os melhores pontos de interceptação;
- A altura do aparelho deve ser de 1,50 a 1,80m do chão. É recomendado que fique de 1,50 a 3,00m de distância da área de concentração dos insetos;

A manutenção das armadilhas ocorrerá da seguinte forma:

- A coleta dos insetos ocorrerá de forma bimestral, nessa ocasião a contratada verificará a necessidade da troca do refil, ocasião que verificará a cobertura da sua superfície e estando 70 a 80% da superfície coberta por insetos a substituição é indispensável;
- A contratada deverá manter as armadilhas com produtos compatíveis como reatores adequados, evitando a queima das lâmpadas;
- A cada 8.000h de UV emitido ou quando reduzir o poder de atração dos insetos voadores a lâmpada deverá ser substituída.

Ao final do contrato as armadilhas deverão ser retiradas pela contratada que deverá proceder com a destinação ambiental correta.

- **Controle**

O controle de hematófagos no campus do CEUNES/UFES ocorrerá utilizando a seguinte metodologia:

- **Implementação de estações disseminadoras de larvicidas (EDLs)**

A disseminação de inseticida é uma tecnologia de controle populacional de *Aedes spp.* que atrai as fêmeas de *Aedes aegypti* e *Aedes Albopictus* até recipientes, chamados de “Estações disseminadoras de Larvicida (EDL)”, impregnados com larvicidas á base de reguladores de crescimento de insetos. Nas EDL, as micropartículas do larvicida em pó aderem ao corpo do mosquito. Como as fêmeas de *Aedes spp.* visitam muitos criadouros para colocar poucos ovos em cada um, elas disseminam o larvicida para esses criadouros, em raio aproximado que pode variar entre 3 e 400 metros. Quando as fêmeas pousam nos reservatórios realizar a postura de ovos, ocorre a contaminação da água por meio das partículas dos inseticidas deixadas pelas fêmeas. Desta forma, a água dos criadouros passam a ter o potencial de interferir no desenvolvimento das larvas que, dependendo da concentração do larvicida que houver no criadouro, não alcançarão a fase adulta.

A elaboração/construção de uma EDL deve seguir as seguintes etapas:

Passo 1: Usar pote transparente e colocar o adesivo de identificação da Estação Disseminadora de Larvicida, aproximadamente a dois centímetros da base do pote. Imediatamente, identificar a etiqueta com o número escolhido pelo responsável da implantação no município, para o futuro acompanhamento e supervisão;

Passo 2: Adicionar água da torneira no pote transparente até o nível indicado com a seta conforme a imagem, aproximadamente três dedos da borda superior do pote;

Passo 3: Submergir o tecido totalmente no pote com água, retirar e espremer o tecido até tirar o excesso de água;

Passo 4: Esticar o tecido umedecido de forma horizontal e dobrá-lo para unir as pontas uniformemente, simulando um círculo;

Passo 5: Introduzir o tecido umedecido no pote com água, forrando a superfície tanto interna como externamente;

Passo 6: Assegurar que o tecido exposto na parte externa mantenha ao redor do pote os três dedos, de forma simétrica, visando que o tecido que fica na parte interna do pote, consiga ficar mais perto da base, caso desça o nível de água consiga manter o tecido úmido o maior tempo possível;

Passo 7: Ajuste o tecido ao pote, puxando-o pelas pontas em sentido oposto. Fixe o clipe no local de sobreposição das pontas do tecido. A parte mais comprida do clipe deve ficar na parte interna do pote.

Passo 8: No copo coletor, colocar 5 gramas de piriproxifem micronizado utilizando a colher medidora, segundo o tamanho da colher medidora adquirida. Adicionar gotas de água aos poucos e misturar até que a consistência fique pastosa.

Passo 9: Aplicar uniformemente o piriproxifem micronizado e umedecido no tecido, na parte externa, interna e na borda, evitando que fique com partículas grossas. O piriproxifem micronizado e umedecido não pode ficar muito líquido porque pode escorregar e desperdiçar produto.

Passo 10: Depois da montagem finalizada, as EDL's estão prontas para serem instaladas em áreas externas, como pátios, varandas, garagens ou terrenos fechados, e também dentro das residências, em cozinhas e área de serviço, por exemplo.

Para uma maior eficácia, é importante que o local onde a EDL for depositada possua as seguintes condições:

- Ambiente de sombra e protegido da chuva e do sol, mas não fechado;
- Preferentemente em área externa (quintais, lavanderias, áreas de serviço, garagens, varandas, etc)
- Instalação da EDL a uma altura não superior a 1,50m.
- Fora do alcance de crianças e animais, para evitar que virem ou danifiquem a EDL

A dose de piriproxifem micronizado recomendada, de acordo ao tamanho da colher medidora é a seguinte:

- Colher de 1g: Necessidade de 5 colheres correspondendo a 5 gramas;
- Colher de 2,5g: Necessidade de 2 colheres correspondendo a 5 gramas;
- Colher de 5g: Necessidade de 1 colher correspondendo a 5 gramas;

A empresa contratada deverá instalar as EDLs a cada 500 metros quadrados consruídos.

As manutenções das EDLs ocorrerão conforme periodicidade descrito no Anexo II deste ETP, ocasião em que o representante da empresa contratada visitará o imóvel onde está instalada a Estação Disseminadora de Larvicida, para verificar o nível de água, o estado da EDL e aplicar (re-impregnar) mais piriproxifem micronizado e umedecido no tecido;

- **Controle mecânico em solo com a inspeção, descarte e eliminação de recipientes ou potenciais criadouros.**

A empresa contratada deverá realizar o controle mecânico da área do campus do CEUNES/UFES considerando prédios e área externa inclusive charcos obedecendo a periodicidade explicitada no Anexo II deste documento.

O controle mecânico consiste em:

- Certificar que caixa d'água e outros reservatórios de água estejam devidamente tampados.
- Retirar folhas ou outro tipo de sujeira que pode gerar acúmulo de água nas calhas quando constatado pelo drone ou VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado.
- Guardar pneus em locais cobertos.
- Guardar garrafas com a boca virada para baixo.
- Realizar limpeza periódica em ralos, canaletas e outros tipos de escoamentos de água.
- Limpar e retirar acúmulo de água de bandejas de ar-condicionado e de geladeiras.
- Caso encontre larvas nesses recipientes (desconsiderando os EDL, armadilhas luminosas e ovitrampas) deverá jogá-las na terra ou no chão seco.
- Para grandes depósitos de água e outros reservatórios de água para consumo humano é necessária a presença de agente de saúde para aplicação do larvicida.
- Utilizar areia nos pratos de vasos de plantas.
- Retirar água e fazer limpeza periódica em plantas e árvores que podem acumular água, como bambu e bromélias.

- Guardar baldes com a boca virada para baixo.
 - Guardar ou jogar no lixo os objetos que pode acumular água: tampas de garrafa, folhas secas, brinquedos.
 - Em recipientes com larvas onde não é possível eliminar ou dar a destinação adequada realizar o tratamento com larvicida.
 - O Controle mecânico com biolarvicida em charcos ocorrerá preferencialmente durante ou após períodos chuvosos, exceto em condições extraordinárias, com demanda partindo da UFES.
 - A contratada deverá fornecer pessoal capacitado/habilitado, bem como veículos, motorista, combustível, equipamentos, materiais, insumos e tudo o mais que for necessário para o desenvolvimento desta e das outras atividades/serviços deste ETP;
- **Controle químico tratamento/profilaxia com aplicação de biolarvicida através de VANTs – Veículo Aéreo Não Tribupado.**

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com a fiscalização e gestão do contrato. A contratada deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda a todos os telhados e calhas dos prédios do Ceunes/UFES;

A empresa contratada, atuará no tratamento em todos os telhados e calhas com focos e criadouros de Aedes Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos pelo controle mecânico.

A contratada deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de biolarvicidas recomendado pelo Ministério da Saúde com o VANT, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação, assim os mesmos deverão possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais.
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador.
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) e demais insumos no local de interesse.
- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador.
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo.
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo).
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação.
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h.
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos.
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).
- Distribuição de gotas atomizadas por centrifugação;

Modelos de Referência:

- AGRAS TP20P;
- XAG – V50;

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias.

Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como telhados e calhas. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito.

A elaboração das diretrizes desse serviço teve como fonte de pesquisa principalmente a modelagem utilizada no Termo de Referência do Edital de Licitação e Pregão Eletrônico Nº 01/2024 que teve como objeto a "Contratação de empresa especializada no controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones, para realização de controle vetorial do *Aedes aegypti*. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capaz de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor).

Por último a contratada deverá obedecer aos preceitos da PORTARIA MAPA Nº 298, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que "Estabelece regras para operação de aeronaves remotamente pilotadas destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes." no que tange ao registro, segurança operacional e registro de dados e quanto ao curso para aplicação aeronagrícola remota. A periodicidade do serviço está descrita no Anexo II deste ETP.

- **Controle de mosquitos hematófagos na fase adulta "Fumacê";**

Para o controle aéreo de mosquitos adultos será utilizado tratamento espacial veicular com termonebulizador ou método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de veículo e equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais diluídos em óleo mineral, com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período.

Atomização com aplicação de calda de inseticida através de micropulverização para o controle do mosquito adulto (fase alada) é utilizada na área externa.

Não será admitida a diluição em óleo diesel, como precaução à saúde da comunidade universitária.

A periodicidade da aplicação se dará conforme Anexo II deste documento, em veículo especial motorizado por toda a área do campus do Ceunes/UFES, objeto deste Termo de Referência.

As aplicações em áreas entre prédios, becos ou de difícil acesso a veículos, serão realizadas simultaneamente com o sistema "Fog", através de termonebulizador portátil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o levantamento feito por esta equipe de planejamento, anualmente serão necessários os quantitativos:

Item	Especificação dos serviços	Unidade de medição	Aplicações /unidade /ano	Quantidade /aplicação	Quantidade Anual
1	Desinsetização	Metro quadrado por aplicação	2	33.308,39	66.616,78
2	Desratização	Metro quadrado por aplicação	2	33.308,39	66.616,78
3	Descupinização	Metro quadrado por aplicação	2	33.308,39	66.616,78
4	HEMATÓFAGOS				
4.1	MONITORAMENTO.				
4.1.1	Implementação e monitoramento por ovitrampas	Unidade por aplicação	6	66,00	396
4.1.2	Implementação e monitoramento de adultos por armadilhas luminosos (luz UV)	Unidade por aplicação	6	66,00	396
4.2	CONTROLE				
4.2.1	Implementação de estações disseminadoras de larvicidas (EDLs)	Unidade por aplicação	12	66,00	792
4.2.2	Controle mecânico em solo com a inspeção, descarte e eliminação de recipientes ou potenciais criadouros inclusive charcos.	Metro quadrado por aplicação	20	257.396,16	5.147.923,20
4.2.3	Controle químico com aplicação de biolarvicida através de drone agrícola.	Metro quadrado por aplicação	20	31.490,45	629.808,90
4.2.4	Controle de mosquitos hematófagos na fase adulta "Fumacê";	Horas por aplicação	24	2	48

As quantidades estimadas encontram-se justificadas na Memória de Cálculo, Anexo III, e representam uma previsão dos serviços de que o campus do Ceunes/UFES precisa dispor para atender às demandas que podem surgir durante o período de um ano. A quantidade a ser efetivamente executada dependerá dos eventos com os quais a unidade se deparar e disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 487.999,78

A estimativa inicial mostra que os serviços terão um valor aproximado de **R\$ 487.999,78 (quatrocentos e oitenta e sete mil, noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da interdependência dos serviços, **o objeto não será parcelado**. O objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços

contínuos de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e hematófagos) nas dependências da UFES - Campus do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, com fornecimento de material /equipamentos/insumos e mão de obra qualificada causando, assim, uma espécie de “unidade no todo”, em que eventual falha no fornecimento de peças, insumos, materiais ou serviços prejudicaria o resultado final. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento da presente serviço seria equivocada por demandar várias contratações e, conseqüentemente, múltipla instrumentalização, gestão e fiscalização contratual, resultando em maior gasto financeiro e de pessoal envolvido, além do aumento de possíveis ocorrências adversas, gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista o maior número de empresas prestadoras de serviço envolvidas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O campus não dispõe de contratações correlatas e interdependentes com o objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está em conformidade com o planejamento da Instituição, tendo em vista a sua inclusão no PCA de 2024 o qual se encontra em execução na instituição.

O Documento de Formalização de Demanda da presente contratação tem o número 169/2024 e se encontra aguardando Análise do Gestor para demais determinações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em tela gerará benefícios para a instituição, uma vez que proporcionará condições para a manutenção de ambiente salubre, livre de vetores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo da UFES - Campus São Mateus e a conservação do patrimônio.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas envolvem o emprego de rotinas para implementar ações preventivas propostas pela empresa especializada, visando impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com fins a minimizar/anular possíveis impactos ambientais foram observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União - CGU, devendo haver previsão no Termo de Referência que a CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022;

3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentam solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
12. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
13. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da análise dos aspectos ambientais, sociais, econômicos e financeiros a equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIVELTON TORETA BRAZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 11:59:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE COMBATE AO AEDES AEGIPTY.pdf (404.53 KB)
- Anexo II - ANEXO II - PERIODICIDADE.pdf (411.48 KB)
- Anexo III - ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO - SERVIÇOS.pdf (612.03 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARQUIVOS JUNTADOS.pdf (3.42 MB)
- Anexo V - ANEXO V - DFD169_2024.pdf (44.54 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - GERENCIAMENTO DE RISCOS.pdf (60.23 KB)